



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

SENADO

REGIMENTO DO SENADO DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 – O presente Regimento contém a disciplina de organização e funcionamento do Senado da Universidade dos Açores, adiante também designados por Senado e UAc, sendo aprovado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante também designado por CPA.

2 – O Senado é um órgão de natureza consultiva sobre matéria de orientação estratégica da UAc previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º, na alínea a) do artigo 86.º e nos artigos 87.º e 88.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2008, de 22 de abril, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2022, adiante também designados por Estatutos.

3 – As normas legais, incluindo as do CPA, as do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, adiante também designado por RJIES, bem como as dos Estatutos, são de aplicação direta quando de carácter imperativo, prevalecendo em qualquer situação de contradição com o presente.

Artigo 2.º

Composição e duração do mandato

1 – O Senado é composto pelos seguintes membros:

- a) O reitor, que preside;
- b) Os vice-reitores;
- c) O administrador da UAc;
- d) O diretor executivo dos Serviços de Ação Social Escolar;
- e) Os presidentes e diretores das unidades orgânicas;
- f) Os diretores das unidades de investigação sem estatuto de unidade orgânica e acreditadas no sistema Científico e Tecnológico Nacional nos termos da lei;
- g) O presidente da Direção da Associação Académica da Universidade;
- h) Um docente ou investigador de cada uma das unidades orgânicas eleito pelos seus pares;
- i) Um estudante de cada uma das unidades orgânicas de ensino e de investigação eleito pelos seus pares;

j) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, eleitos pelos seus pares.

2 – O mandato dos membros eleitos é de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Senado exercer as competências legalmente fixadas e plasmadas nas alíneas a) a k) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 88.º dos Estatutos da UAc.

Artigo 4.º

Presidente

1 – O Senado é presidido pelo Reitor da UAc nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 87.º dos Estatutos da UAc.

2 – Compete ao Presidente do Senado, nomeadamente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Senado, abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento da lei, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;

b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;

c) Verificar as vagas no Senado e garantir as substituições devidas, nos termos dos Estatutos;

d) Dirigir aos restantes órgãos da UAc ou às unidades orgânicas, consoante as competências de cada um, as pretensões formuladas no exercício do direito de acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da função dos membros do Senado, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º;

e) Sempre que o considere conveniente, mandar efetuar a publicitação de quaisquer assuntos, pelo modo que considere mais adequado, incluindo através de meios de divulgação eletrónicos do sistema próprio da UAc e na página do Senado no sítio da Internet e da Intranet da UAc;

f) Exercer os demais poderes legalmente conferidos aos presidentes dos órgãos colegiais, designadamente nos termos do CPA.

3 – A UAc, através do Reitor, disponibiliza os meios humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do Senado.

Artigo 5.º

Secretário

1 – O Senado tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA.

2 – O Secretário é eleito por maioria simples dos membros do Senado presentes, de entre os membros referidos nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 2.º.

3 – O Secretário pode autopropôr-se ou ser proposto pelo Presidente, sujeito a aprovação por maioria simples dos membros do Senado.

4 – Ao secretário compete remeter aos membros do Senado as convocatórias, ordens de trabalho e demais documentação relevante para as reuniões, coadjuvar o Presidente no decurso das reuniões, bem como elaborar as atas, sendo substituído, no caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-reitor presente mais antigo na UAc.

Artigo 6.º

Membros

1 – Os membros do Senado têm o direito de:

a) Propor quaisquer assuntos para a ordem de trabalhos, nos termos previstos da primeira parte do n.º 5 do artigo 10.º;

b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente nos termos da ordem de trabalhos, da Lei e do presente Regimento, incluindo quaisquer pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas;

c) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;

d) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função, incluindo a que tenha sido solicitada nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, num prazo máximo de oito dias úteis após o pedido, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas pelo responsável;

e) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro;

f) Propor votos de congratulação, louvor, saudação, protesto e pesar, devendo as propostas ser entregues até quarenta e oito horas antes da hora marcada para a reunião seguinte.

2 – São especiais deveres dos membros do Senado:

a) Cumprir com o disposto no Código de Ética da Universidade;

b) Cumprir rigorosamente a lei em vigor, assim como o disposto no presente Regimento;

c) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades do órgão para que forem designados, incluindo as comissões e grupos de trabalho referidos no artigo 15.º.

3 – A comparência às reuniões, por parte dos membros referidos nas alíneas b) a f), h) e j) do n.º 1 do artigo 2.º, justifica a ausência a quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de provas académicas e de concursos de recrutamento, salvo se existir possibilidade de substituição.

4 – A comparência às reuniões dos membros referidos nas alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 2.º justifica a ausência a quaisquer atividades letivas, à exceção das provas de avaliação.

5 – Os membros do Senado não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções, nomeadamente perante qualquer superior hierárquico e/ou órgão da UAc.

6 – As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, sempre que essa comunicação não tenha sido possível em momento anterior, salvo situações de impedimento ou imprevisto, que podem ser justificadas nos cinco dias úteis seguintes.

7 – Nas suas faltas e impedimentos, os membros do Senado a que respeitam as alíneas b), d), h), i) e j) não podem fazer-se substituir ou representar.

8 – Nas suas faltas e impedimentos, os membros do Senado a que respeitam as alíneas a), c), e), f) e g) podem fazer-se representar nos termos legais e estatutários.

9 – Consideram-se injustificadas quaisquer faltas cuja justificação não seja apresentada nos termos referidos no n.º 6 ou cuja justificação não seja aceite pelo Presidente, em despacho fundamentado exarado em ata.

10 – Os membros do Senado estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 69.º a 76.º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados, não podendo estar presentes no momento da discussão, nem da votação, quando tais garantias não se encontrem asseguradas.

11 – Os membros do Senado estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que sejam classificados como tal por unanimidade ou relativamente aos quais o Presidente solicite reserva.

12 – Os membros do Senado não respondem disciplinarmente pelos votos e pelas opiniões que emitam no exercício das suas funções.

Artigo 7.º **Procedimentos eleitorais**

1 – O procedimento eleitoral para assegurar as eleições previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 2.º deverá ser garantido pelo Presidente ou Diretor de cada Unidade Orgânica.

2 – O procedimento eleitoral para assegurar as eleições previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º deverá ser garantido pelo Administrador da Universidade.

3 – As diferentes fases do processo eleitoral respeitam a calendarização agendada por cada estrutura.

4 – A Comissão Eleitoral é designada por cada estrutura, integrando membros efetivos e suplentes.

5 – A eleição faz-se por sufrágio secreto e direto e de modo presencial.

6 – São criadas mesas de votos no(s) polo(s) onde funcionam cada uma das estruturas identificadas.

7 – A ata com os resultados das votações que decorram nos polos de Angra do Heroísmo ou da Horta, de estruturas com sede no polo de Ponta Delgada serão posteriormente remetidos ao processo, em suporte digital, via correio eletrónico, e os votos guardados em cada polo no prazo geral legal.

Artigo 8.º **Renúncia e suspensão**

1 – Os membros do Senado referidos nas alíneas h), i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º podem renunciar ao exercício do respetivo mandato a qualquer momento, através de comunicação escrita devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente, a qual será considerada a contar da data indicada, mas nunca antes de trinta dias de calendário após a sua receção.

2 – Os membros do Senado referidos no número anterior podem requerer a suspensão do respetivo mandato a qualquer momento, através de comunicação escrita devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente, incluindo a data de início e a data prevista para a cessação da suspensão do mandato, a qual será considerada a contar da data indicada.

3 – O preenchimento de vaga ocorrida ou a substituição temporária de mandato suspenso, opera-se, no caso dos membros eleitos, através do candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.

4 – No caso referido no número anterior, se o membro cessante não tiver quem o suceda na respetiva lista, deve proceder-se a nova eleição para substituição daquele membro nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º.

5 – O membro investido nos termos dos números anteriores completa o mandato do membro cessante ou exerce-o, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, durante o período em que esta perdure.

6 – A aplicação aos membros previstos nas alíneas h) e j) do n.º 1 do artigo 2.º de sanção disciplinar de “suspensão”, como prevista no artigo 180.º n.º 1 alínea c) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da sanção em apreço.

7 – A aplicação aos membros previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º de pena disciplinar de “suspensão temporária das atividades escolares” ou de “interdição da frequência da instituição até cinco anos”, previstas nas alíneas c) e e) do n.º 5 do artigo 75.º do RJIES, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da pena em apreço.

8 – Os membros suspensos nos termos dos n.ºs 6 e 7 são substituídos conforme o disposto no n.º 3 e 4.º do presente artigo.

Artigo 9.º **Perda de mandato**

1 – Os membros do Senado cessam o seu mandato nas situações previstas no n.º 4 do artigo 33.º dos Estatutos.

2 – Sem prejuízo do disposto na Lei e nos Regulamentos da UAc em vigor, consideram-se faltas graves para efeitos do determinado no n.º 3 do artigo 33.º dos Estatutos:

3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º dos Estatutos, a perda de mandato exige maioria de dois terços dos membros presentes em reunião especialmente convocada para o efeito.

4 – O preenchimento de vaga ocorrida em virtude da verificação de qualquer das situações previstas nos números anteriores opera-se, no caso dos membros eleitos, através do candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.

5 – No caso referido no número anterior, se o membro cessante não tiver quem o suceda na respetiva lista, deve proceder-se a nova eleição para substituição daquele membro nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º.

6 – O membro investido nos termos dos números anteriores completa o mandato do membro cessante sempre no respeito pelo artigo 34.º dos Estatutos.

Artigo 10.º **Convocatória e agenda das reuniões**

1 – O Senado reúne um mínimo de duas vezes por ano e sempre que exista agenda que o justifique.

2 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados nas convocatórias das reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excepcionais, devem ser comunicadas, pelo Presidente, a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 – O Senado apenas reúne quando exista quórum.

4 – Não se verificando a existência de quórum, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo, neste caso, o Senado deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto.

5 – A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que nela deve incluir as informações e os assuntos sugeridos por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião, e salvaguardando-se sempre o prazo fixado para a emissão de parecer de qualquer comissão ou grupo de trabalho criado pelo Senado, o que deve ser tido em especial consideração por quem solicita o agendamento.

6 – A ordem de trabalhos deve ser remetida a todos os membros com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião.

7 – Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, a convocatória poderá ocorrer em prazo inferior, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião.

8 – A documentação de suporte ao tratamento da agenda pode ser remetida até 48 horas antes da data da reunião.

9 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos das reuniões, salvo, se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 11.º **Funcionamento das reuniões**

1 – As reuniões do Senado não são públicas.

2– Podem participar nas reuniões do Senado, sem direito a voto, quaisquer dirigentes ou outros trabalhadores da UAc ou personalidades convidadas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidados.

3 – Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, podendo ser propostos por um ou mais membros do Senado.

4 – O Senado pode recusar a participação de um qualquer convidado por maioria absoluta dos membros presentes.

5 – Sem prejuízo de outra decisão do Presidente, no tratamento dos restantes assuntos da ordem de trabalhos, deve ser observada a seguinte metodologia:

- a) Apresentação do assunto pelo Presidente ou pelo(s) proponente(s);
- b) Uma ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do Presidente e/ou do(s) proponente(s);
- c) Deliberação do Senado.

6 – A todo o momento da reunião, qualquer membro pode requerer a palavra para invocação do Regimento e da Lei.

7 – Os membros do Senado podem participar de forma não presencial através do recurso a videoconferência, quando exerçam funções nos polos de Angra do Heroísmo ou da Horta ou naqueles se encontrem deslocados em serviço.

8 – A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

9 – Nos casos em que seja requerido o escrutínio secreto, o mesmo deve ser observado da seguinte forma:

- a) A votação faz-se por sufrágio secreto e direto, e de modo presencial, em urna no campus onde se encontra o(s) membro(s) votante(s).
- b) A contagem em simultâneo dos votos é feita em cada campus quando exista um número mínimo de dois votantes.
- c) Caso não esteja assegurada a condição expressa na alínea anterior, o voto do membro presente deve ser remetido ao cuidado do Presidente do Senado, em envelope fechado, não identificado, colocado por sua vez dentro de outro envelope com identificação do remetente e do destinatário, situação em que a reunião deve

ser suspensa até receção do mesmo e retomada em data oportuna, para colocação do voto na urna junto com os demais.

d) Havendo empate procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte;

e) Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria simples será suficiente.

Artigo 12.º

Duração das intervenções

1 – No exercício das suas funções, o Presidente do Senado não está sujeito, nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo.

2 – A apresentação, no Senado, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem de trabalhos não está sujeita a qualquer limite de tempo.

3 – Cada intervenção de um qualquer membro do Senado sobre um assunto em discussão não pode exceder os dois minutos.

4 – Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate não podem exceder um terço do somatório do tempo utilizado pelos diferentes membros do Senado nos termos do número anterior.

5 – O tempo de intervenção dos convidados a participar nas reuniões do Senado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º é estabelecido pelo Presidente.

Artigo 13.º

Votações

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta, concretamente de cinquenta por cento mais um, dos votos dos membros presentes na reunião.

2 – As votações que envolvam eleição são tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.

3 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria simples será suficiente.

4 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

5 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tenha precedido.

Artigo 14.º **Atas**

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, para além dos meios telemáticos previstos no artigo 24.º-A do CPA, quando for o caso, os membros presentes, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como as decisões do Presidente, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pelo Senado, no final da reunião a que respeitem, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos que a isso obriguem, podem ser produzidas e aprovadas deliberações com efeitos imediatos.

4 – As deliberações do Senado adquirirem eficácia depois de aprovadas com efeitos imediatos na própria reunião, mas a sua eficácia cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5 – As deliberações com eficácia externa ao Senado devem ser notificadas aos interessados, incluindo outros órgãos e/ou serviços da UAc, sendo publicitadas nos termos legais pertinentes sempre que necessário.

6 – Os membros do Senado podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, desde que anunciada a intenção em reunião, devendo o mesmo ser apresentado até 24 horas após o término da reunião a que respeite.

7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações do Senado serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 15.º **Comissões e grupos de trabalho**

1 – O Senado pode criar comissões ou grupos de trabalho, nomeadamente para estudos e elaboração de trabalhos e/ou relatórios específicos a apresentar ao Senado, devendo, no ato da respetiva constituição, definir com precisão a composição, as competências e, sendo o caso, o prazo de duração e/ou outros parâmetros de atuação.

2 – As comissões ou grupos de trabalho enunciados no número anterior são criados por deliberação do Senado e por maioria absoluta dos membros presentes, sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros deste órgão, podendo ser extintos e/ou alterados a qualquer momento, por idêntica maioria.

3 – As comissões ou grupos de trabalho podem incluir elementos exteriores ao Senado.

4 – As comissões ou grupos de trabalho são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do Senado, ou de qualquer membro que este designe para o substituir, não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.

Artigo 16.º

Integração de lacunas e alterações

1 – A integração de lacunas do presente Regimento é efetuada por deliberação do Senado, por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, a qual passa a fazer parte integrante do presente Regimento.

2 – Supletivamente, aplica-se ao presente regimento, em caso de omissão, o CPA.

3 – Qualquer membro do Senado em efetividade de funções pode apresentar propostas de alteração ao presente Regimento.

4 – As alterações ao presente Regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Senado presentes.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

APROVADO EM 13 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO SENADO, Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal